



# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO nº 02/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
PROTOCOLO
N.º <u>007</u>
<u>05 / 02 / 15</u>

SILAS FACHINI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**APROVADO**

UNICA Discussão e Votação

05 / 02 / 2015

  
Presidente

**REGINA APARECIDA DA SILVA COSTA**, Vereadora da Câmara Municipal, com fulcro no *artigo 8º, inciso IX e artigo 12, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal c.c. artigos 118 e 122, ambos do Regimento Interno* desta Câmara de Vereadores, vem, respeitosamente, à presença do Plenário, requerer, à Excelentíssima Prefeita do Município de Mirassolândia:-

- 1- *cópia dos empenhos n. 44, 429, 766, 1411, 2256, 2495, 2757, 3581, 4005 e 4457 e das respectivas notas fiscais e comprovantes de recolhimento dos valores pagos em 2014 para o ECAD-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, correspondente a direitos autorais;*
- 2- *cópia das notas de empenho n. 1880, 2196 e 2747 e das respectivas notas fiscais, contratos, licitações n. 11/2014 e outras, dispensas de licitações ou inexigibilidade de licitação e projeto de engenharia, todos referentes aos valores pagos em 2014 para a empresa RIO PRETO PROJETOS LTDA.*

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo angariar documentos necessários para análise da natureza das despesas e sua correta contratação e aplicação nos Departamentos de Esporte e Saúde, haja vista seu empenhamento em referidos setores sem indicação de quais direitos autorais foram pagos ou a forma como todos os serviços de engenharia foram contratados, notadamente porque a Prefeitura possui engenheiro em seu quadro.



# Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



A transparência e publicidade são princípios constitucionais que devem pautar a ação governamental. Não basta a inclusão dos empenhos no portal de transparência com descrição sucinta da despesa, mister a análise em torno da natureza, necessidade e forma em que procederam e a verificação se os atos governamentais estão corretos, obrigação esta que cabe à Câmara de Vereadores como fiscal do povo.

Esclareço que cabe à Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 2º do Regimento Interno exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização dos gastos públicos, função que não pode se furtar ou evadir-se sob o pretexto de que o Tribunal de Contas a fará.

O Tribunal de Contas é auxiliar da Câmara no controle externo e não o inverso, razões pelas quais devemos analisar a natureza e retidão das despesas públicas, inclusive, como forma de auxiliar o governo municipal, papel este que os vereadores não devem se omitir.

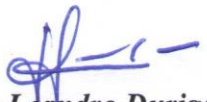
Por estas razões requer referidas cópias, solicitando apoio aos pares na aprovação do requerimento e ao Executivo a costumeira atenção e presteza no atendimento da solicitação.

Mirassolândia/SP, 04 de fevereiro de 2015.

  
- Regina Aparecida da Silva Costa - ... -   
- Miriam Cristina de Souza Valentin - ...  
Vereadoras

**APROVADO**  
ÚNICA Discussão e Votação:  José Fidelis - ... -  José Aparecido Mendes Ramos  
Vereadores

02 / 2015

  
Jairo Leandro Durigan  
Presidente da Câmara